



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.128/2024.

Institui a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **16 de abril de 2024**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica instituída a redução de carga horária de trabalho em 50% para mães ou responsáveis legais de crianças atípicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com Deficiência (PCD), de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2.º - O direito à redução da carga horária de trabalho em 50% será concedido mediante solicitação do interessado, acompanhada de laudo médico atestando a necessidade de assistência direta e contínua à pessoa com TEA ou PCD.

Art. 3.º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I. Transtorno do Espectro Autista (TEA): Condição neurológica caracterizada por déficits persistentes na comunicação social e na interação social, além de padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades.

II. Pessoa com Deficiência (PCD): Indivíduo que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 4.º - A redução da carga horária de trabalho de que trata esta Lei não implicará em perda salarial para os beneficiários.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 13 de maio de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Berlanio Borborema da Silva



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Macelo Alves da Silva
Kival Pereira de Medeiros Junior